

Contrato nº. 077 / 2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS – FORNECIMENTO DE CAMAS HOSPITALARES PARA O CTI DO HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Tenente Alberto Spicciati, 200, Barra Funda - São Paulo - SP CEP 01140-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.137/0001-30, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- **Pedido de Cotação nº 330/2013 - Autos nº 2012002641**, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para fornecimento de camas para atender as necessidades da ampliação do Centro de Terapia Intensiva – CTI do Hospital Alberto Rassi – HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, conforme consta no Edital/Solicitação de Orçamento da referida cotação e seus Anexos, que deste instrumento passam a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, para a entrega total do objeto (Item 01) o valor total geral fixo e irrevogável de **R\$ 261.000,00** (duzentos e sessenta e um mil reais);

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/entrega dos produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;

02- O objeto deste contrato deverá ser **entregue no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias**, conforme consta na Proposta enviada e nos moldes do ANEXO 1 - Termo de Referência, que deste instrumento faz parte integrante;

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução do objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato;

04- No ato do recebimento do objeto, a **CONTRATANTE** deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços executados/objetos entregues bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

06- A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela **CONTRATADA**;

em 29/07/2013
Recebido
Humínio Pereira
RG-320330



07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados e/ou produtos utilizados/empregados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

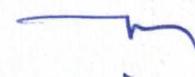
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;

Parágrafo sexto - Para recebimento dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s);

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário ou depósito em Conta Bancária na Caixa Econômica Federal (sendo a contratada a titular), mediante aceite e anuência da CONTRATANTE (confirmação da instalação e assinatura da Ordem de Serviço), sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento;

Parágrafo oitavo – Conforme constante na proposta enviada, o IDTECH efetuará a liquidação do valor correspondente a 25% do valor total da compra (R\$ 65.250,00) em até 05 dias após a entrega, sendo que os



75% restantes serão quitados em **02 parcelas iguais de R\$ 97.875,00**, sendo a primeira com 30 e a segunda com 60 dias após a entrega, totalizando o valor deste contrato;

V- DA RESERVA DE DOMÍNIO:

5.1. Fica instituído entre as Partes, nos termos do item 1.1 acima, pacto de reserva de domínio dos Equipamentos em favor da VENDEDORA, o qual persistirá até a liquidação total do Preço, conforme estabelecido neste Contrato.

5.2. Em virtude do pacto de reserva de domínio ora instituído, a COMPRADORA se constituirá como simples possuidor dos Equipamentos, reconhecendo que estes permanecerão de propriedade exclusiva da VENDEDORA até liquidação total do valor.

5.3. A COMPRADORA poderá utilizar-se livremente dos Equipamentos, porém de maneira compatível com as suas respectivas finalidades, vedada a retirada do local em que forem instalados. A COMPRADORA reconhece que não poderá emprestar, vender, ceder, ou de qualquer outra forma dispor dos Equipamentos, seja a que título for, até que lhe tenha sido transferida a propriedade dos mesmos mediante liquidação integral, conforme 2.4 abaixo.

5.4. Pago o Preço na forma contratada, a reserva de domínio será considerada automaticamente extinta, consolidando-se a propriedade definitiva dos Equipamentos em favor da COMPRADORA.

5.5. Fica desde já estabelecido que, até o pagamento integral do Preço, a COMPRADORA obriga-se a: (i) manter os Equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, livre e desimpedido de quaisquer ônus, encargos ou gravames, protegendo-os contra eventual turbacão de terceiros, devendo tomar todas as medidas necessárias para tal efeito; e (ii) permitir, mediante prévio agendamento, inspeção dos Equipamentos por representante credenciado da VENDEDORA.

5.6. A VENDEDORA desde já se obriga a providenciar o registro deste Contrato junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos com jurisdição no endereço de sua sede, em até no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, ficando a cargo da VENDEDORA todos e quaisquer custos que esta tenha incorrido para tanto.

5.7 Ajustam as partes, que havendo inadimplemento de qualquer um dos pagamentos mencionados no Item 01 da Cláusula IV e sendo os objetos deste instrumento devolvidos à CONTRATADA / VENDEDORA, as eventuais parcelas liquidadas pela CONTRATANTE / COMPRADORA lhes serão restituídas devidamente corrigidas tomando-se por base o IGPM/FGV do período, devendo ser deduzido deste importe os deságios / depreciações que os objetos deste pacto efetivamente sofreram. Para tanto, as signatárias designarão uma comissão paritária, composta de 2 (dois) membros de cada lado, a fim de apurar o encontro de contas.

VI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VII – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas

no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº. 330/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

01.1- No caso da CONTRATADA vir a retardar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato, estará sujeita, ainda, à aplicação da penalidade de advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou da parcela correspondente, a critério da CONTRATANTE, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, estará configurada a inexecução total do Contrato;

01.2- No caso da CONTRATADA vir a falhar na execução do objeto do contrato, estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato;

01.3- Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar outras sanções estabelecidas no instrumento contratual, segundo a gravidade da falta cometida.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;



4 / 9



06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avançados;

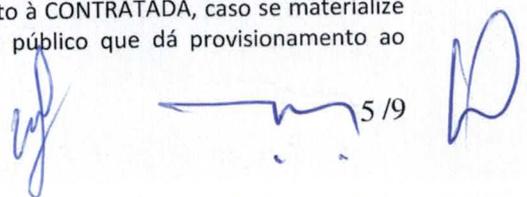
13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual;

14- Quando da execução dos serviços/entrega dos produtos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes dos Anexos deste instrumento contratual, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos materiais/produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

15- O presente instrumento terá vigência de 40 (quarenta) dias úteis, compreendida entre a assinatura deste e a entrega do objeto contratado, e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que o **período de garantia** dos produtos, relativo à **14(quatorze) meses** após entrega/instalação dos mesmos, é parte integrante do presente contrato, ficando a contratada obrigada a fazer cumprir o mesmo por si, ou mediante assistência técnica efetuada por representante cadastrado no estado de Goiás;

Parágrafo Segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

 5 / 9

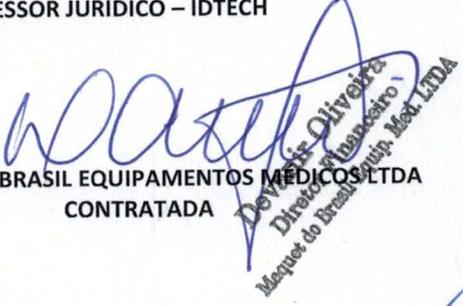
16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de Junho 2013.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321/20


Nome: Henrique A. Zorn

RG/CI: 4763481

CPF/MF: 067 334 07673

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 077 / 2013.

REFERÊNCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 330 / 2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Camas e Poltronas para atender as necessidades da ampliação do Centro de Terapia Intensiva – CTI do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Resumida
01	29	Unidade/ Conjunto	<p align="center"><u>Cama Hospitalar Elétrica para UTI</u></p> <p>1 – Características Gerais:</p> <p>Pela proposta enviada inicialmente atender às especificações mínimas solicitadas, a cama deverá ofertar todos os movimentos/posições estipulados para o produto em referência, conforme:</p> <p><i>“Cama com 4 seções totalmente elétrica, movimentos elétricos: respaldo, articulação dos joelhos, descanso da perna, regulagem de altura elétrico.</i></p> <p><i>Controles do paciente e enfermeira controles com Fowler e seleção de modo Vascular. Faixa de altura extra baixa: 30-77 centímetros. Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Posição cadeira de praia na altura mais baixa. Bateria integrada, alavanca de emergência CPR em ambos os lados da cama. Perfil patenteado BioContour, Indicadores de Ângulo do encosto e na articulação dos joelhos, extensão de cama, cabeça e peseira removíveis. Estrado de plástico super-resistente removível, luz ambiente sob a cama, com leds.</i></p> <p><i>Deck lateral da cama dividido, com controles do paciente e enfermeiro integrados, “espaço de transferência zero” na posição mais baixa. Quatro rodízios (um anti-estática), com sistema de freio / direção integrados em todas as rodas.</i></p> <p><i>Protetores anti-impacto nas 04 extremidades da cama.</i></p> <p><i>Suporte para lençol/edredon da mesma largura da cama, já integrado. Base para receber: suporte de bombas de infusão (IV pole), suporte para levantamento do paciente e suporte de tração do paciente. Quadro tubular em aço soldado, com acabamento em epóxi com revestimento em pó de poliéster para uso pesado. Capacidade de carga de 250 kg</i></p> <p>CAMA ENTERPRISE 8000</p> <p><i>Cama totalmente elétrica; Manuseio simples; Rapidamente ajustável durante emergências; Propicia fácil posicionamento do paciente, sem esforços para o cuidador, atendendo necessidades físicas e fisiológicas; O sistema patenteado Bio-Contorno gera combinação única dos movimentos</i></p>

		<p>das seções da cama com a plataforma curva do estrado; Fácil limpeza, para redução de riscos de infecção; Arquitetura aberta, que permite inúmeras vantagens quanto à manutenção; Garante a diferença positiva para pacientes e cuidadores; Maior segurança ao paciente e cuidador; Vários acessórios adaptáveis às diversas categorias de pacientes; Atende aos padrões internacionais IEC, UL, ISSO;</p> <p>QUEDAS - A excepcional altura extra baixa da cama de 30cm é um fator chave para a redução de riscos contra lesões através de quedas. O sistema LED previne quedas durante a noite.</p> <p>ÚLCERAS POR PRESSÃO - O sistema patenteado Bio-Contorno gera uma combinação única dos movimentos das seções da cama com a plataforma curva do estrado; CONTROLE DE INFECÇÃO</p> <p>MOVIMENTAÇÃO E MANUSEIO - É leve e fácil de manobrar, além disso suporta pacientes com até 250 kg; Sistema CPR é rapidamente ativado ao pressionar um botão no painel de comando ou ao ativar-se a o comando localizado nos dois lados da cama.”</p> <p>- Dimensões: TOTAL 2,40 x 1,04m // ÚTIL 2,28 x 0,99m</p> <p>- Colchão SIMULFLEX incluso</p> <p>2 - Garantia contra defeitos de fabricação:</p> <p>- De 14 (QUATORZE) meses após efetiva entrega.</p> <p>3 - Imagem ilustrativa do produto oferecido pela Contratada:</p>  <p>Modelo Cotado: “ARJO HUNTLEIGH - Enterprise 8000” - PROCEDÊNCIA: (Polônia) - Registro na ANVISA: 80279429006</p>
--	--	---

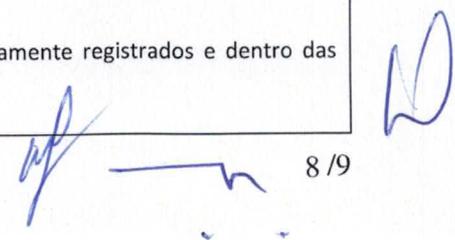
Valor Total Geral: R\$ 261.000,00
Valor Unitário: R\$ 9.000,00

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Observações:

A empresa contratada deverá realizar o treinamento da equipe sobre a utilização e operação básica do equipamento, bem como efetuar eventuais esclarecimentos sobre o mesmo;

Os produtos ofertados deverão possuir garantia, bem como estarem devidamente registrados e dentro das normas aplicáveis à Legislação Brasileira;



O IDTECH se reserva no direito de recusar tecnicamente eventuais propostas de equipamentos cujas características não asseguram total aplicação para o Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG, independente do detalhamento acima exposto;

Frete – CIF;

O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado / protegido nas partes vitais;

Após autorização formal do IDTECH, a empresa contratada deverá fornecer os equipamentos no Hospital Alberto Rassi - HGG, situado à Av. Anhanguera, Nº. 6.479, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás, no prazo máximo de 25 dias (08/07/2013);

Nota: Colocar no campo de observações da Nota Fiscal o endereço de entrega (HGG)

No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais;

A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais;

Esporadicamente e conforme o caso, diante da iminente inauguração do novo CTI do HGG, se a empresa contratada ultrapassar o prazo estipulado para entrega e mediante comum acordo com o IDTECH, a mesma deverá realizar o empréstimo imediato de equipamentos semelhantes aos cotados, devidamente calibrados e em perfeitas condições de uso, até que os adquiridos pelo IDTECH sejam efetivamente entregues, sem prejuízo à aplicação de multas, conforme o caso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de Junho 2013.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

812.159.321-20

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

Henrique S. Romo

9763481

04739276-73